HABEAS CORPUS Nº 490.431 - SP (2019/0021203-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE	:	BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT ANA
ADVOGADO	:	BRUNO HENRIQUE DE MACHADO SANT'ANA - SP272830
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	PAULO PEREIRA (PRESO)

EMENTA

PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE EM 1º/3/2018. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DEMORA DA DEFESA NA NOMEAÇÃO DE NOVO PATRONO. CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A PEDIDO DA DEFESA. COMPLEXIDADE. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS. AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO MAGISTRADO CONDUTOR DO FEITO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA 6/5/2019. RAZOABILIDADE.

1. A averiguação do excesso de prazo reclama a observância da garantia da duração razoável do processo prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Tal verificação, contudo, não se realiza de forma puramente matemática. Reclama, ao contrário, um juízo de razoabilidade, no qual devem ser sopesados não só o tempo da prisão provisória mas também as peculiaridades da causa, sua complexidade, bem como quaisquer fatores que possam influir na tramitação da ação penal.

2. No caso em exame, não se verifica nenhuma desídia do Magistrado na condução do feito, sendo atribuído eventual atraso na instrução à própria defesa, em razão da demora na nomeação de novo patrono e do pedido de cancelamento da audiência de instrução e julgamento, que foi redesignada para o dia 6/5/2019. Destaca-se também a complexidade do feito, que demanda a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro

votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator